



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato  
CNPJ: 78.134.012/0001-04

**TERMO DE RECEBIMENTO Nº 161/2022**

A Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo, Bens Patrimoniais, Serviços e Fiscalizadora de Contratos, designada através da Portaria nº 11/2022, ATESTA O RECEBIMENTO do constante na Nota Fiscal nº 1000205, emitida em 08/06/2022, no valor líquido de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), relativo inscrição do servidor Cleber Soczek de Souza no XVIII Congresso de Direito Constitucional, ocorrido de 26 a 28 de maio de 2022, no centro de convenções da cidade de Natal/RN, para a empresa Escola Brasileira de Estudos Constitucionais, CNPJ: nº 06.941.531/0001-65.

Comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, remete-se os autos ao Serviço de Empenho e Orçamento para providências e pagamento, com base no empenho nº 169/2022.

Araucária, 14 de junho de 2022.

Rayane Ferreira dos Santos Souza  
Presidente

Caio Flavio Macedo Pinheiro  
Membro

Samir Kafrouni  
Secretário

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Rayane Ferreira Dos Santos Souza** em 14/06/2022 as 16:18:20.  
Assinado por **Samir Kafrouni** em 14/06/2022 as 16:18:56.  
Assinado por **Caio Flavio Macedo Pinheiro** em 14/06/2022 as 16:19:08.

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e			NÚMERO	
					1000205	
					CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO	
					LSRFREKA4	
DADOS BÁSICOS						
DATA DA EMISSÃO	COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA	
08/06/2022	08/06/2022	Não				
PRESTADOR DOS SERVIÇOS						
NOME / NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA			CPF / CNPJ	
ESCOLA BRASILEIRA DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS		EBEC			06.941.531/0001-65	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI		
956503	Exigível		Não	Não		
LOGRADOURO					NÚMERO	
AV JOAO CANCIO DA SILVA					00934	
COMPLEMENTO			BAIRRO			
			MANAIRA			
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
João Pessoa			PB		BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58038-340	(83) 98876-9886	georgesalomao@gmail.com				
TOMADOR DOS SERVIÇOS						
NOME / NOME EMPRESARIAL			CPF / CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA			78.134.012/0001-04			
LOGRADOURO					NÚMERO	
Rua Irmã Elizabeth Werka					55	
COMPLEMENTO			BAIRRO			
			JARDIM PATROPOLIS			
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
Araucária			PR		BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
83704-580	(41) 3641-5200	comissao.recebimento@araucaria.pr.leg.br				
SERVIÇOS PRESTADOS						
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS						
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.						
DESCRIÇÃO DETALHADA						
INSCRIÇÃO DO SERVIDOR CLEBER SOCZEK DE SOUZA NO XVIII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO CONSTITUCIONAL, OCORRIDO DE 26 A 28 DE MAIO DE 2022 NO CENTRO DE CONVENÇÕES DA CIDADE DE NATAL-RN.						
OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL						
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS						
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
Natal			RN		BRASIL	
VALORES						
VALORES BÁSICOS						
VALOR DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO			DEDUÇÃO LEGAL	
R\$ 1.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			R\$ 0,00	
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
VALORES COMPLEMENTARES						
OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO		
R\$ 0,00	R\$ 1.400,00	5.00 %	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00		
USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA						
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						

**DECLARAÇÃO SIMPLES NACIONAL (ANEXOS II)**

Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30.01.2012

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ART. 3º**

**A**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

**Escola Brasileira de Estudos Constitucionais - EBEC**, com sede na Av João Cândio da Silva, 934, Bairro Manaíra, João Pessoa - PB inscrita no CNPJ sob o nº 06.941.531/65. DECLARA a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA** que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

**I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:**

1. (X) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

**II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada.

João Pessoa, 08 de junho de 2022



**GEORGE SALOMÃO LEITE**  
Presidente da EBEC

**Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30.01.2012****ANEXO III****DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO  
IV DO ART. 3º****A****Câmara Municipal de Araucária**

Escola Brasileira de Estudos Constitucionais - EBEC, com sede Av João Câncio, 934, Bairro Manaíra, João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 06.941.531/0001-65. DECLARA a **Câmara Municipal de Araucária**, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter....., a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- g) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica ( art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal ) e ao crime contra a ordem tributária ( art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 ).

João Pessoa, 08 de junho de 2022



**GEORGE SALOMÃO LEITE**  
Presidente da EBEC

30/05/2022 16:26

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.941.531/0001-65

**Razão Social:** ESCOLA BRASILEIRA DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS

**Endereço:** R ESCRITOR SEBASTIAO DE AZEVEDO BASTOS SN ED CALADIUM S 1501  
/ MANAIRA / JOAO PESSOA / PB / 58038-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/05/2022 a 17/06/2022

**Certificação Número:** 2022051901052316042780

Informação obtida em 30/05/2022 16:26:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: **C9F7.2FCB.6771.074C**

Emitida no dia 26/04/2022 às 16:55:01

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **06.941.531/0001-65**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ESCOLA BRASILEIRA DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS**  
**CNPJ: 06.941.531/0001-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:47:07 do dia 26/04/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 23/10/2022.

Código de controle da certidão: **E35E.790D.D52F.BCC9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Data: 11/05/2022  
 Hora: 19:10

### CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Número da Certidão

2022/010611

Nº de Controle de Autenticação

503.456.543.435

#### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. <b>06941531000165</b>		Nome do Contribuinte <b>ESCOLA BRASILEIRA DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS</b>				
Endereço Completo (Logradouro, Número e Complemento) <b>AV JOAO CANCIO DA SILVA</b>			Número <b>00934</b>	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro <b>MANAIRA</b>	CEP <b>58038341</b>	Cidade <b>JOAO PESSOA</b>			UF <b>PB</b>	

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas e após consulta ao registro das receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa Municipal, fica certificado que, até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado as pendências relacionadas a seguir, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei Ordinária Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

#### DÉBITOS SUSPENSOS

Referência	nº do Título	nº do Processo	Tipo do Processo
	202201555469	2022005944	Processo de Parcelamento - Consolidação de Dívidas

#### INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 95650-3

IMOBILIÁRIAS

#### OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).  
 A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.  
 Nos termos do artigo 206 da Lei Ordinária Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), esta certidão tem os mesmos efeitos de uma certidão negativa de débitos municipais.  
 Certidão emitida gratuitamente em 11/05/2022 19:10:58



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ESCOLA BRASILEIRA DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.941.531/0001-65

Certidão nº: 5877517/2022

Expedição: 18/02/2022, às 10:21:50

Validade: 17/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESCOLA BRASILEIRA DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.941.531/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

Nota de Liquidação

Data: 15/06/2022  
Nº da Liquidação: 362/22  
Ordinário  
Processo : AF-36/2022C.N.P.J.: 78.134.012/0001-04  
Município: Araucária

---

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA  
Unidade: 01.01 - Câmara Municipal de Vereadores  
Funcional: 01.031.0001 - Programa Municipal de Ação Legislativa  
Projeto/Atividade: 2.002 - Manter e ampliar a estrutura operacional da Câmara de Vereadores  
Elemento: 3.3.90.39.48.00.00.00.1001 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO  
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos  
Código reduzido: 000028  
Nº Docto. Fiscal: 1000205  
Tipo Docto. Fiscal: Nota Fiscal

---

Número do empenho :	169/22	Liquidações Anteriores:	0,00
Valor do empenho :	1.400,00	Valor da liquidação:	1.400,00
Valor Anulado:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	1.400,00	Total (B):	1.400,00
		Saldo (A - B):	0,00

---

Credor: 67 **ESCOLA BRASILEIRA DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS**  
Endereço: AV JOAO CANCIO DA SILVA, 934, \*\*\*\*\* Cidade: João Pessoa  
C.N.P.J.: 06-941-531/0001-65 Inscr.Est./Ident.Prof.: UF: PB

---

Especificação: 1

Inscrição da participação para o curso XVIII Congresso Internacional de Direito Constitucional, nos dias 26 a 28 de Maio de 2022 na cidade de Natal/RN, conforme Termo de Recebimento 161/2022

Fonte de recursos: Ordinário	Total geral :	1.400,00
------------------------------	---------------	----------

---

Liquidação:

Fica liquidada a importância de 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

Fundamento legal :

Data :

Modal. licitação : Inexigibilidade de Licitação com Processo

Número : 7/2022

Data : 11/04/2022

Contrato :

Data :

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (fornecido/prestado)

Responsável

Data : 15/06/2022

---

PATRÍCIA DE FÁTIMA REBINSKI  
Diretora Financeira

---

Sandra Braga  
Chefe Financeiro-Portaria nº 207/2021



Assinado por Antonio Carlos Ribeiro De Liz, Assistente Administrativo em 15/06/2022 as 10:17:33.